

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Associação Beneficente Pella Bethânia.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Klaus Werner Schnack, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Associação Beneficente Pella Bethânia, representada neste ato pela procuradora Sra. Ana Paula Genehr, inscrita no CNPJ nº 97.837.561/0001-81, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, Estrada TK 30, Taquari, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo 05 (cinco) bolsas mensais no valor unitário de 08 (oito) URMs – Unidade de Referência do Município, à CONVENIADA.

Parágrafo Único - As Bolsas/manutenção, de que trata este Convênio, destinam-se a atender a despesas de internos, domiciliados no Município de Arroio do Meio diagnosticadas com sofrimento psíquico, com idade a partir de 60 (sessenta) anos e/ou munícipes de qualquer idade, desde que estejam internados na instituição num período superior há 01 (um) ano, com carência de recursos próprios para assumirem a totalidade do custo de sua internação, relativas à alimentação, remédios, atendimento por profissionais como médicos, enfermeiros, psicólogos, materiais de higiene pessoal e demais gastos que a Entidade tenha para a manutenção do bom atendimento.

CLÁUSULA II – Da Concessão

Para a concessão das Bolsas/manutenção de que trata a Cláusula Primeira, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) serão atendidas situações famílias previamente inscritas em cadastro municipal, as quais serão liberadas conforme ordem de inscrição.
- b) a liberação das bolsas ocorrerá mediante a apresentação de comprovante de internação, laudo psiquiátrico de profissional atestando a enfermidade e parecer social emitido pela Assistente Social do Município atestando a renda familiar.

CLÁUSULA III – Da aplicação do recurso

A CONVENIADA deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA IV – Das obrigações do CONVENENTE

CONVENENTE se obriga a:

- a) Repassar à CONVENIADA, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.608/2017, de 20 de julho de 2017;
- b) Fiscalizar e analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio.

CLÁUSULA V – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

a) aplicar o recurso do objeto deste Convênio em 30 (trinta) dias, após o recebimento da primeira parcela, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

b) para habilitação ao repasse de recursos relativos às Bolsas/manutenção, a Entidade deve encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, sempre até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de internos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais;

c) é vedada a utilização do recurso por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, CNDT, CNPJ, Receita Federal, Estadual e Municipal;

e) A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA VI – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VII – Da prestação de contas

Na prestação de contas serão juntados os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relatório de internos atendidos, para fins de liberação dos recursos mensais;

c) Contrapartida mínima de 10% (dez por cento), indicando a receita, credor/CNPJ, data, número e o valor da nota fiscal;

d) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º - Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recurso não utilizado no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VIII – Do prazo de vigência

O presente Termo de Convênio surtirá efeitos jurídicos a partir de **01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018**.

CLÁUSULA IX – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA X – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.030, elemento de despesa 3.3.3.5.0.43.00.000000 - 151.

CLÁUSULA XI – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 26 de julho de 2017.

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico
OAB 45706

ANA PAULA GENEHR
Procuradora
CONVENIADA

KLAUS W. SCHNACK
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____

CG.